

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-184499/2007-000-00-09

REQUERENTE : ESPÓLIO DE HENRIQUE DE AFFONSECA KERTI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
 REQUERIDA : MIRIAN LIPPI PACHECO - PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por espólio de Henrique de Affonseca Kerti, pugnando pela nulidade do julgamento de agravo de petição nº 01902-1984-029-01-00-7, na sessão da Eg. Quinta Turma do Eg. TRT da 1ª Região (certidão de julgamento juntada à fl. 54).

Relata o Requerente que o aludido recurso foi julgado apenas por **dois Juízes**, em virtude de suspeição do terceiro juiz componente da 5ª Turma do TRT.

Salienta haver manifestado em sessão sua discordância contra o prosseguimento do julgamento do apelo, haja vista a ausência do quorum mínimo previsto em lei, ao que a Exma. Juíza Presidente da 5ª Turma, Dra. Mirian Lippi Pacheco, Autoridade ora Requerida, afirmou que procedera de acordo com o art. 168 do Regimento Interno do Eg. TRT da 1ª Região.

Aponta, assim, nulidade do aludido julgamento, haja vista a **ofensa ao art. 672, § 1º, da CLT**, que prevê a necessidade de julgamento por, no mínimo, três juízes do órgão fracionário, cabendo ao seu Presidente, em caso de suspeição, convocar Juiz de outra Turma para substituí-lo.

Reputa, ainda, inaplicável o aludido dispositivo do Regimento Interno do TRT ao caso vertente.

Ao final, requer "seja declarada a nulidade do julgamento, determinado à MM. Desembargadora Presidente do C. TRT da 1ª Região que reinclua o processo em pauta para que se proceda a seu julgamento com a observância do quorum estabelecido em lei" (fl. 46).

Em informações, a Exma. Juíza Presidente em exercício da 5ª Turma do TRT da 1ª Região, Dra. Tânia Silva Garcia, assentou que a Autoridade ora Requerida "adotou entendimento de algumas Turmas deste Tribunal de que, havendo três juízes presentes, há quorum para julgamento quando um deles se dá por suspeito ou impedido", nos termos do art. 672, § 1º, da CLT, "após a extinção da representação classista" (fl. 89).

É o relatório. DECIDO.

Impende examinar, preliminarmente, o cabimento da presente reclamação correicional.

Consoante o art. 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico". No mesmo sentido, o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De fato, a reclamação correicional constitui remédio processual in extremis, que não pode ser franqueado ao ponto de banalizá-lo, tal como se daria se admitido quando ainda suscetível de obter-se a reforma da decisão impugnada, mediante o manejo de recurso próprio e cabível.

Na espécie, não vislumbro a "irrecorribilidade" do ato processual impugnado.

Como cediço, as decisões colegiadas proferidas pelos Tribunais Regionais, em execução de sentença, desafiam recurso de revista, na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

De outro lado, constata-se ainda que o vício apontado pelo ora Requerente constitui, em tese, mero erro procedimental que não implica tumulto processual, escapando, pois, ao objeto da reclamação correicional.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a reclamação correicional, por incabível.

Dê-se ciência do teor da presente decisão à Exma. Juíza Presidente do Eg. TRT da 1ª Região, Dra. Mirian Lippi Pacheco. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-186337/2007-000-00-09

REQUERENTE : HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO PIACESI CHAVES
 REQUERIDA : 2ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Humberto Carlos de Oliveira e Silva Filho contra o v. acórdão proferido pela Eg. 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no embargos de declaração em recurso de revista nº TST-ED-RR-810632/2001.0.

Relata o Requerente que, por meio do v. acórdão ora impugnado, a Eg. Turma deu provimento aos embargos de declaração das Reclamadas para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 367 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças decorrentes da integração do salário in natura.

Em suas razões, alega o Requerente a não-configuração de omissão, a justificar a concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração.

Ao final, requer "seja desconsiderada a decisão proferida em Embargos de Declaração", "mantendo-se o inteiro teor do acórdão proferido em recurso de revista" (fl. 14).

É o relatório. DECIDO.

Da leitura da petição inicial, nota-se que a insurgência do Requerente volta-se contra acórdão proferido por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Sucedo que, a teor do art. 709, inciso II, da CLT, a competência do Corregedor-Geral limita-se a "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos **Tribunais Regionais** e seus presidentes, quando inexistir recurso processual específico".

Ademais, de acordo com o art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, submetem-se à fiscalização e orientação desta Corregedoria-Geral apenas "os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e seus serviços judiciários".

Nesse contexto, emergem: a) o descabimento da reclamação correicional; e b) a incompetência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o exame da postulação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-186555/2007-000-00-09

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 REQUERIDO : ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região contra decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 2ª Região, Dr. Antônio José Teixeira de Carvalho, nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-14072200600002007.

Por meio da referida decisão, **indeferiu-se, por incabível, o processamento de agravo de instrumento** (fl. 300), interposto pelo Requerente contra o v. acórdão regional que negou provimento a agravo regimental em mandado de segurança (fls. 288/296).

Nas razões da presente reclamação correicional, o Requerente reputa arbitrário o indeferimento do aludido agravo de instrumento, por meio do qual se buscava o processamento do recurso ordinário interposto nos autos do mandado de segurança, "recebido erroneamente como agravo regimental" (fl. 14).

De outro lado, renova a pretensão suscitada na petição inicial do mandado de segurança, relativa à suposta obrigação da MM. Vara de origem de expedir ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo, objetivando obter informações acerca da configuração de sucessão da empresa executada pela empresa Palermo Lanches Ltda. ME.

Ao final, requer seja declarada "arbitrária a prática processual adotada pelo Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinando, conseqüentemente, que seja **processado o agravo de instrumento** interposto pelo obreiro com vistas a destrancar o recurso ordinário anteriormente interposto em sede de Mandado de Segurança, para ao final dar-lhe provimento para julgar procedente o 'writ', ordenando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo" (fl. 18).

É o relatório. DECIDO.

Do exame dos autos, constata-se que o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI2 do TST, recebeu como agravo regimental o recurso ordinário interposto contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança.

Ao julgar o mérito do referido agravo regimental, o Eg. TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 288/296, negou-lhe provimento.

Em face de tal decisão, o ora Requerente interpôs "**agravo de instrumento**", cujo processamento fora indeferido pelo Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. A referida decisão ensejou a presente reclamação correicional.

É certo que, tal qual alegado pelo ora Requerente, o artigo 202 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região **veda** ao Tribunal a quo negar seguimento a agravo de instrumento, nos seguintes termos:

"**Artigo 202.** O juiz não poderá negar seguimento ao agravo de instrumento, ainda que interposto fora do prazo legal."

Significa, portanto, que, se o objeto do agravo de instrumento é impugnar decisão interlocutória de trancamento de recurso, incumbe ao juízo a quo tão-somente determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal ad quem.

Sucedo que, na espécie, o ora Requerente interpôs, de forma inapropriada, **agravo de instrumento** contra acórdão regional que julgou o mérito de agravo regimental em mandado de segurança. No entanto, como se sabe, o cabimento de tal recurso restringe-se às hipóteses de decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso, nos termos da alínea b do art. 897 da CLT.

Trata-se, portanto, de recurso para o qual não se aplica o impedimento de exame pelo Tribunal "a quo", previsto no aludido art. 202 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região.

Por essa razão, penso que a Autoridade ora Requerida **não vulnerou** o Regimento Interno do Eg. Regional e, conseqüentemente, não subverteu a boa ordem processual ao indeferir o processamento de atípico "agravo de instrumento", nem sequer previsto no ordenamento jurídico para a finalidade pretendida. Impertinente, na espécie, a meu ver, o art. 202 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região.

De toda sorte, ainda que se pudesse imaginar o processamento do aludido recurso como "agravo de instrumento", a sua remessa para o Tribunal Superior do Trabalho, em última análise, apenas serviria para protrair inutilmente o desfecho do processo principal, por se tratar de recurso indubitavelmente natimorto.

Por fim, resulta claro que o Requerente busca valer-se da reclamação correicional como meio último de impugnar o indeferimento, pelo Juízo da Execução, do requerimento de expedição de ofício à Prefeitura Municipal, objetivando obter informações acerca de sucessão entre empresas, em nítido desvio à finalidade extrema da medida ora em apreço. Tanto isso é exato que, no particular, os argumentos lançados na presente reclamação correicional constituem mera reprodução das razões do mandado de segurança e do "recurso ordinário" recebido como agravo regimental, pretensão essa exclusivamente afeta ao remédio processual já manejado e examinado pelo Eg. TRT de origem.

Ante todo o exposto, **haja vista** a ausência do alegado tumulto processual, julgo **improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 2ª Região, Dr. Antônio José Teixeira de Carvalho.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-181999/2007-000-00-07

REQUERENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 REQUERIDA : 10ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : GUSTAVO DE AZEVEDO RIBEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Light Serviços de Eletricidade S.A. contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 1ª Região, por meio do qual se negou provimento a agravo de instrumento em recurso ordinário, nos autos do processo trabalhista nº 00327-2002-021-01-01-0.

Relata a Requerente haver interposto o aludido recurso ordinário contra sentença que **não conheceu de embargos de declaração**. Denegado seguimento a tal apelo, a Requerente interpôs agravo de instrumento, não provido pelo Eg. 1º Regional, por meio do v. acórdão ora impugnado, de seguinte teor (fls. 103/105):

"Ora, se a reclamada discorda do não-conhecimento de seus embargos declaratórios, deveria ter interposto um agravo de instrumento da decisão que lhes negou seguimento, e não protocolar um recurso ordinário.

É certo que o artigo 538 do CPC dispõe que os embargos declaratórios interrompem o prazo recursal, mas **isso somente ocorre que [sic] os mesmos forem conhecidos**. Não o sendo, não produzem qualquer efeito.

Como a reclamada não agravou da decisão denegatória de fls. 46/47, esta permanece válida, acarretando a não-interrupção do prazo, o qual deve ser contado da publicação da sentença de origem.

Considerando que a notificação da sentença de mérito foi enviada aos Correios em 16/2/2005 e o recurso somente foi protocolado em 28/6/2006 - mais de um ano depois - **afigura-se intempestivo**." (grifo nosso)

Na presente reclamação correicional, a Requerente, primeiramente, justifica o cabimento da medida, em face da irrecorribilidade do v. acórdão proferido em agravo de instrumento em recurso ordinário.

No mérito, alega que o Eg. Regional, ao ratificar o entendimento acerca da inadmissibilidade do recurso ordinário, violou o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, além de subverter a boa ordem processual.

Requer, assim, "seja julgada procedente a presente reclamação correicional a fim de que seja anulado o v. acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, devendo ser novamente julgado observando, quando do novo julgamento, à [sic] boa ordem processual" (fl. 12).

Prestadas as informações pela Autoridade Requerida (fls. 118/120).

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, ressalte-se o **cabimento** da presente reclamação correicional, dirigida contra acórdão proferido em agravo de instrumento em recurso ordinário, pronunciamento não impugnável por meio de recurso de revista, nos termos do art. 896, caput, da CLT e da Súmula nº 218 do TST.

Note-se que não apenas não cabe recurso de revista contra a decisão proferida pelo Regional, como também o próprio mandado de segurança, em tese concebível para atacar ato judicial de que não caiba recurso, concretamente não é cabível se couber reclamação correicional (art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/50).

Resta, pois, examinar a presença do **tumulto processual**, na forma exigida pelo art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consistente na declarada intempestividade de recurso ordinário porque não interrompido o prazo recursal pelos anteriores embargos de declaração.

Sabe-se que a interrupção do prazo recursal em virtude de embargos de declaração, a teor do art. 538 do CPC, não ocorre da mera apresentação do recurso, mas sim do atendimento a pressupostos próprios ao seu conhecimento, tais como tempestividade e regularidade de representação.

Vale dizer: a interposição de embargos de declaração intempestivos, por exemplo, não tem o condão de interromper o prazo para ulterior recurso.

O exame da ocorrência efetiva de omissão ou contradição, contudo, constitui o próprio mérito dos embargos de declaração, de modo que a conclusão não se traduz em não-conhecimento do recurso.

No caso, constata-se que a MM. 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro "não conheceu" dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, ora Requerente, não obstante tenha havido a efetiva análise do mérito do recurso. Infere-se tal conclusão do seguinte trecho da decisão proferida pela MM. Vara de origem (fls. 67/68):



"O julgamento contrário ao que se dispõe em norma coletiva pode remeter à hipótese de erro de julgamento, não de contradição, e ao acolher a jornada declinada na inicial, a sentença não se distanciou que faz menção expressa à narrativa do item 5.

O fato é que as hipóteses em que se admite a interposição de Embargos de Declaração não incluem a revisão da decisão de mérito já proferida, atitude defesa pelo art. 836 da CLT.

Assim, as questões sobre as quais o julgador deve pronunciar-se se limitam ao pedido (incidental, inclusive) e à pretensão resistida, consistindo a utilidade técnica dos Embargos de Declaração, a de permitir a ampla revisão do julgamento de primeiro grau."

Contra a referida sentença, a Reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 70/90), cujo seguimento foi denegado, ao fundamento de **intempestividade**, visto que "os Embargos de Declaração não conhecidos não produzem quaisquer efeitos, nem mesmo a interrupção dos prazos de recurso" (fl. 92), entendimento esse ratificado no v. acórdão ora impugnado (fls. 103/105).

Sucedo que, não obstante a impropriedade na parte dispositiva, trata-se, precipuamente, de não-provimento dos embargos de declaração. Incumbia, portanto, ao Eg. TRT de origem aplicar o art. 538 do CPC no que concerne à interrupção do prazo para a interposição do subsequente recurso ordinário.

Ao abster-se de fazê-lo, entendo que o Eg. Regional causou evidente tumulto processual, porque deixou a parte sem qualquer outra alternativa para insurgir-se contra a intempestividade do recurso ordinário declarada no v. acórdão ora impugnado.

Isso não significa afirmar, entretanto, que qualquer caso de não-provimento de agravo de instrumento, sob fundamento discutível, dará ensejo à reclamação correicional, apenas porque não cabe recurso de revista contra o acórdão regional.

Indispensável também a caracterização de endosso a patente e inequívoco erro em procedendo que implique a necessária inversão na ordem dos atos procedimentais. No caso dos autos, o Eg. Tribunal a quo incorporou o vício decorrente do "não-conhecimento" dos embargos de declaração, olvidando aplicar o art. 538 do CPC e, em última análise, impossibilitando a análise do mérito do recurso ordinário interposto pela ora Requerente, julgando intempestivo pelo Eg. Regional.

O atípico caso em exame, em conclusão, reveste-se de extrema gravidade, pois o Eg. Tribunal a quo, data venia, perpetrou erro procedimental em circunstância que não desafia recurso, infringente da lei (art. 538 do CPC), e manifestamente contrário à boa ordem processual, ao comprometer o direito de defesa da parte, tal como o exige o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Por tais razões, a hipótese afigura-se-me característica de reclamação correicional.

Decerto, todavia, que refoge ao âmbito restrito de cognição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o reexame da admissibilidade do recurso ordinário, aspecto que constitui o mérito do agravo de instrumento.

A matéria é exclusivamente de direito e não demanda dilação probatória. Por isso, a requerimento do interessado, julgo-a, de plano, com arrimo no art. 17, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, julgo **procedente** a presente reclamação correicional para:

a) suspender a eficácia do acórdão emanado do Eg. 1º Regional em agravo de instrumento nos autos do Processo nº TRT-00327.2002.021.01.01.0; e

b) determinar que o Eg. 1º Regional proceda ao rejuízo do aludido agravo de instrumento, apreciando-lhe o mérito, como entender de direito, afastada a tese de não-interrupção dos embargos de declaração.

O cumprimento do item "b" fica condicionado ao decurso do prazo para agravo regimental e/ou à manutenção da presente decisão pelo Eg. Tribunal Pleno, do que será oportunamente cientificado o Tribunal de origem.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente da Eg. 10ª Turma do TRT da 1ª Região, Dr. Paulo Roberto Capanema da Fonseca.

Intimem-se a Requerente e o Terceiro Interessado, este por via postal.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-185320/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
 REQUERIDO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO REGO E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV contra ofício expedido pelo Exmo. Juiz do Eg. TRT da 1ª Região, Dr. José da Fonseca Martins Júnior, relator da ação rescisória nº 520/2001-000-01-00 e da ação cautelar nº 2014-2002-000-01-00-2.

Nele, a Autoridade ora Requerida informou à MM. Vara de origem o julgamento de improcedência dos pedidos formulados em ação rescisória e em ação cautelar pelo Eg. Regional, ressaltando, ainda, não haver impedimento ao "regular prosseguimento da execução" (fl. 91).

Alega a Requerente que a determinação de prosseguimento do processo de execução causaria "inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais da ordem legal do processo", porque não observada a **liminar concedida** em anterior acórdão proferido em agravo regimental em ação cautelar, ordenando a suspensão do processo de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória.

Sustenta, inclusive, que a referida "decisão proferida no Agravo Regimental transitou em julgado, sem que os requeridos dela recorressem" (fl. 64).

Aponta, por fim, o prejuízo causado ao erário, "na medida em que os favorecidos da execução trabalhista já receberam os correspondentes alvarás" (fl. 66) em decorrência do prosseguimento do processo de execução.

Ao final, requer "seja julgada procedente a presente Reclamação, com a cominação das medidas cabíveis contra o Reclamado, bem como visando o ressarcimento do erário".

Instada a manifestar-se, a Autoridade ora Requerida informa que a eficácia da referida liminar perdurou apenas até o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de rescisão (fls. 131/133).

É o relatório. Decido.

Embora se trate de situação atípica, é de se ressaltar, primeiramente, o cabimento da presente reclamação correicional, haja vista a irrecorribilidade do ato impugnado, consistente em ofício exarado pela Autoridade ora Requerida ao Exmo. Juiz da MM. 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de seguinte teor (fl. 91):

"Senhor Juiz,

Dou a Vossa Excelência ciência do julgamento da ação rescisória nº 520/01, bem como da ação cautelar nº 2014-2002-000-01-00.2 (AC), em sessão realizada em 28/6/2007, conforme cópia da certidão de julgamento em anexo, na qual foram julgadas improcedentes ambas as ações, **nada impedindo, assim, o regular prosseguimento da execução.**"

Entendo, contudo, que a diretriz esboçada pelo Exmo. Juiz Relator não implicou, de forma alguma, a consumação de tumulto processual.

Conforme salientado pela própria Requerente, o Eg. 1º Regional julgou **improcedentes** os pedidos formulados na ação rescisória e, concomitantemente, na ação cautelar (fls. 94/101). Resulta evidente, assim, a cassação da eficácia da anterior liminar concedida em acórdão proferido em agravo regimental em ação cautelar (fls. 107/119).

Ora, o julgamento de improcedência do pedido cautelar é logicamente **incompatível** com anterior decisão liminar concessiva de suspensão de execução, ainda que não expresso o acórdão regional, no particular.

Não configurada, pois, a hipótese de tumulto processual no presente caso.

Ante o exposto, com permissivo no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo **improcedente** o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz do Eg. TRT da 1ª Região, Dr. José da Fonseca Martins Júnior. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-186574/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : JULIANO ALCÂNTARA CALAZANS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO NOVAIS
 REQUERIDA : MARIA PERPÉTUA CAPANEMA F. DE MELO - JUÍZA DO TRT DA 3ª REGIÃO
 D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Juliano Alcântara Calazans contra decisão da lavra da Exma. Juíza do Eg. TRT da 3ª Região, Dra. Maria Perpétua Capanema F. de Melo, nos autos do mandado de segurança nº 01283-2007-000-03-00-5. Por meio da referida decisão, a Autoridade ora Requerida indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, por reputá-lo incabível contra decisão denegatória de seguimento a recurso ordinário (fl. 8).

No mérito, alega o Requerente o cabimento do mandado de segurança, haja vista o apontado direito líquido e certo ao processamento do recurso ordinário, sem a exigência de recolhimento de custas processuais, porque devidamente postulado o benefício da justiça gratuita.

Ao final, requer a concessão de liminar "para revogar a decisão tanto da 1ª SEDI do TRT, bem como da Justiça prima, ordenando imediatamente a subida do Recurso Ordinário para o E. TRT da 3ª Região" (fl. 7).

É o relatório. DECIDO.

A presente reclamação correicional revela-se manifestamente incabível, porquanto não atendido o pressuposto de **irrecorribilidade** do ato impugnado.

Com efeito, a teor do art. 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando **inexistir recurso específico**". No mesmo sentido, o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No **caso vertente**, o art. 166, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Eg. TRT da 3ª Região prevê expressamente agravo regimental contra decisões que "indeferirem, liminarmente, a petição inicial ou decretarem a extinção do processo, sem exame do mérito".

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I

INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolação e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretária



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
			Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	Juízo de Admissibilidade		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	0	6	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	4	0	0	0	4	0	0	3	1	0	0	0	7	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	22	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	2	0	0	3	2	0	1	1	1	0	0	1	5	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	3	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	13	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4	0	0	0	3	0	0	3	10	0	0	0	38	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	3	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	15	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	3	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	36	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	4	0	1	1	7	0	0	7	0	0	0	0	31	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	1	0	0	0	3	0	0	4	0	0	0	0	44	0	0	0	0
LÉLIO BENTES CORRÊA	1	0	0	0	1	0	0	0	15	0	0	0	17	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	2	0	0	0	11	0	0	9	0	0	0	0	3	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	6	0	0	0	3	0	0	3	1	0	0	1	17	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	2	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	1	6	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	2	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	13	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
TOTAL	45	0	2	4	90	0	4	88	28	0	0	4	283	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
			Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	Juízo de Admissibilidade		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	3	0	11	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	1	9	9	0	0	20	9	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	6	0	0	5	8	0	0	35	0	0	0	0	106	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	5	0	0	3	12	0	1	27	3	0	1	2	97	0	0	0	0
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	8	0	0	11	1	0	0	6	0	0	0	1	45	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	7	0	0	7	20	0	0	20	0	0	0	0	51	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	10	0	0	1	10	0	0	4	11	0	1	1	13	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0	0
TOTAL	36	0	1	36	63	0	12	116	23	0	2	4	455	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões Monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo							
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade		
												Relator		Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	128	0	2	29	107	0	2	26	0	8	6	88	1054	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	2	0	1	0	4	0	0	1	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	144	0	2	21	149	0	5	16	0	50	47	66	611	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	149	0	4	31	156	0	0	13	0	45	39	86	1206	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	120	0	1	89	463	0	20	163	1	26	27	222	724	0	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	173	0	1	29	132	0	3	14	0	29	34	66	1504	0	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	155	0	3	23	203	0	0	0	17	65	66	0	536	0	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	119	0	2	16	59	0	50	3	0	14	26	28	234	0	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	117	0	1	14	65	0	1	5	0	27	17	41	161	0	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	129	0	0	22	72	0	0	2	0	21	10	49	159	0	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	119	0	1	57	234	0	1	58	0	26	5	0	2901	0	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	129	0	1	29	70	0	1	31	0	9	33	74	1139	0	0	0	0	0
TOTAL	1486	0	19	360	1716	0	83	332	18	322	310	720	10236	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões Monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo							
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade		
												Relator		Revisor	Relator		Revisor	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	0	0	1	8	34	1	2	12	0	0	3	6	311	0	0	0	0	0
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	0	0	3	4	30	0	16	28	0	0	0	1	57	0	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	2	5	19	1	27	19	0	0	4	10	47	0	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	0	0	1	12	64	1	4	60	0	0	2	2	179	0	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	4	6	41	3	18	43	0	0	5	5	704	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	1	9	40	5	12	51	0	0	0	10	560	0	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	0	0	0	1	10	1	0	10	0	0	2	1	28	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	12	45	238	12	80	223	0	0	16	35	1886	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Despachos da Presidência					
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões Monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo							
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade		
												Relator		Revisor	Relator		Revisor	
LÉLIO BENTES CORRÊA	546	0	1	107	483	0	33	180	633	0	0	0	9102	0	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA MELLO FILHO	655	0	7	204	1015	0	69	978	14	0	0	0	9125	0	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	618	0	3	150	441	0	15	408	218	0	0	0	7995	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	9	0	0	1	9	0	1	0	9	0	0	0	8	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	2	0	0	21	9	0	9	10	0	0	0	0	225	0	0	0	0	0
TOTAL	1830	0	11	483	1957	0	127	1576	874	0	0	0	26455	0	0	0	0	0



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	468	0	2	3	373	0	40	330	91	0	4	23	10730	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FER- NANDES	590	0	0	88	559	0	159	410	275	0	0	10	7204	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	609	0	2	58	676	0	9	421	142	0	0	38	6925	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	2	0	0	1	4	0	0	10	0	0	0	1	21	0	0	0	0
TOTAL	1670	0	4	150	1613	0	208	1171	508	0	4	72	24881	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	591	0	1	294	866	0	47	843	0	0	12	4	5817	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRI- GOYEN PEDUZZI	633	0	5	174	406	0	94	396	0	0	5	7	6430	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRES- CIANI	701	0	7	289	824	0	82	799	0	0	16	85	8117	0	0	0	0
TOTAL	1925	0	13	757	2096	0	223	2038	0	0	33	96	20364	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ANTONIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	533	0	2	194	511	0	0	510	0	0	7	0	1026	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	508	0	7	211	495	0	109	495	0	0	2	12	818	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CAL- SING	582	0	3	135	497	0	15	497	1	0	0	4	7906	0	0	0	0
TOTAL	1623	0	12	540	1503	0	124	1502	1	0	9	16	9750	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	1	0	0	1	4	0	1	3	4	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PE- REIRA	566	0	1	143	385	0	65	372	3	0	41	2	5739	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	653	0	5	36	148	0	124	141	1	0	2	14	10952	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES AR- RUDA	639	0	0	119	484	0	11	461	3	0	2	0	8742	0	0	0	0
TOTAL	1858	0	6	298	1018	0	200	975	11	0	46	19	25440	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	573	0	2	130	728	0	24	1129	10	0	0	7	3440	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO SENNA PIRES	610	0	1	121	635	0	258	968	5	0	3	31	10262	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	567	0	3	0	579	0	139	940	163	0	3	9	10293	0	0	0	0
TOTAL	1750	0	6	251	1942	0	421	3037	178	0	6	47	23995	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0	0	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	5	5	0
Protesto Judicial	6	6	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	1.233	1.233	0
TOTAL	1.244	1.244	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	698	1.112	817
Diversos	0	0	0
TOTAL	698	1.112	817

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1496/2005-035-03-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : FÁBIO MACEDO
 ADVOGADO : DR. SERZEDELLO LOURO NETTO

D E S P A C H O

Esta Presidência, pela decisão de fl. 117, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA), por ausência do traslado da certidão de publicação do despacho agravado.

Inconformada, a recorrente interpõe Agravo. Alega, em síntese, a desnecessidade de juntada da certidão de publicação do despacho agravado, tendo em vista a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública, conforme certidão juntada à fl. 112 dos autos.

De fato, a juntada aos autos da fotocópia da certidão de intimação pessoal da União é suficiente para aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Ante o exposto, considerando o manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, reconsidero a decisão de fl. 117, julgo prejudicado o exame do presente recurso e determino a imediata distribuição do processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-AIRR-392/2006-002-06-40.5

AGRAVANTE : PRILEO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR
 AGRAVADA : SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. KATIA DE LOURDES SILVA LIMA

D E S P A C H O

Esta Presidência, pela decisão de fl. 96, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Prileo Comércio de Cosméticos Ltda., por ausência do traslado das seguintes peças obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas.

Inconformada, a recorrente interpõe agravo.

Constata-se dos autos que a petição recursal (fl. 97-101) foi enviada via fac-símile a esta Corte em 04/09/2007. Verifica-se, todavia, que a agravante não protocolizou o original do documento.

A Lei nº 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Condição, no entanto, a sua validade mediante entrega dos originais em juízo até o quinto dia após decorrido o prazo recursal.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso
 Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-580/2005-013-01-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARIA TEREZA DALMEIDA DE TOLEDO PIZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

D E S P A C H O

Esta Presidência, pela decisão de fl. 268, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Telemar Norte Leste S.A., sob o seguinte fundamento:



(...)
Neste caso, as cópias dos acordãos do Tribunal Regional - RO E ED - juntadas a estes autos não contêm a assinatura dos juízes prolores, sendo, portanto, inválidas, na forma do item IX da citada instrução normativa.

(...)
Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a recorrente interpõe o presente Agravo. Alega, em suas razões, que o processo tramita sob o rito sumaríssimo, e que foram juntadas aos autos as certidões de julgamento firmadas pelo Juiz Relator.

De fato, constam às fls. 216 e 229 dos autos, as fotocópias das certidões de julgamento dos recursos interpostos no Tribunal de origem, atendendo assim, ao disposto no art. 895, § 1º, inciso IV da CLLT.

Ante o exposto, considerando o manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, reconsidero a decisão de fl. 268, julgo prejudicado o exame do presente recurso e determino a imediata distribuição do processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1392/2002-203-08-40-0

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **WILSON SANTOS**

D E S P A C H O

Esta Presidência, pela decisão de fl. 122, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Jari Celulose S.A., por intempestivo, porquanto protocolado após o decurso do prazo recursal, sem a comprovação da existência de feriado local que justificasse a sua prorrogação até a data da interposição do agravo, conforme dispõe a Súmula nº 385 do TST.

Inconformada com a decisão, a recorrente interpõe embargos declaratórios.

Alega que juntou, à fl. 105 dos autos, fotocópia da certidão expedida pelo Regional de origem que comprova a suspensão de funcionamento externo dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

De fato, consta nos autos fotocópia da certidão mencionada pela recorrente, que comprova o fechamento dos órgãos externos da Justiça do Trabalho do TRT da 8ª Região.

Ante o exposto, considerando o manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, reconsidero a decisão de fl. 122, julgo prejudicado o exame do presente recurso e determino a imediata distribuição do processo, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 30ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 23 de outubro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : **ROAR-81/2004-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR WAIROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RXOF E ROAR-86/2005-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. FÉLIX MINGER MONTEIRO
RECORRIDA : NARA REGINA GOURLART SARMENTO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : **ROAR-102/2006-000-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
RECORRIDO : JUNIO CÉZAR ORIOZOLA
ADVOGADO : DR. DANIEL RODRIGUES BENITES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

PROCESSO : **ROAR-131/2005-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDO : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

PROCESSO : **ROMS-142/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDA : MARIA SOLANGE RIGOTTO MORAZ
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
COATORA

PROCESSO : **ROAA-248/2005-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : ALFREDO RAFAEL COLLADO
ADVOGADO : DR. MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC BASTOS LEITE
RECORRIDA : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.

PROCESSO : **A-ROAR-291/2005-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO MARINHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS
AGRAVADA : SOL EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : **ROAR-310/2006-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : WALKÍRIA BERTOLUCCI DE COIMBRA
ADVOGADA : DR.ª MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDA : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PROCESSO : **RXOF E ROMS-316/2005-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDOS : ADÃO JOSÉ SOBREIRA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
COATORA

PROCESSO : **ROMS-318/2006-000-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DR.ª DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO : DR. ARLINDO JOSÉ COELHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
COATORA

PROCESSO : **ROAR-322/2006-000-23-00-7 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ALTAMIR ELISEU DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª JOCELANE GONÇALVES

PROCESSO : **ROMS-341/2005-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDA : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
COATORA

PROCESSO : **RXOF E ROMS-349/2006-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA
RECORRIDO : ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE WEILER
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
COATORA

PROCESSO : **ROAR-359/2005-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTES : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : EVERTON GABRIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

PROCESSO : **ROAR-398/2005-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE : PIRATINI PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CARDOSO
RECORRIDOS : IRINEU JOÃO BOSCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARVALHO DA ROSA

PROCESSO : **RXOF E ROMS-409/2006-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO
ADVOGADO : DR. DIVINO TERENCE XAVIER
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF/GO

ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
COATORA

PROCESSO : **AIRO-428/2006-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO : EVERSON VITAL PINTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : **ROAR-466/2004-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : BRANCO PERES CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ULISSES RENATO PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDOS : ROSIMEIRE DE SOUZA RETROVATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODOLFO VALENTIM SILVA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. LUCIANA HOFF CÔRREA

PROCESSO : **ROAR-539/2006-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ERBS CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS DA FRANÇA
RECORRIDO : VALDECIR BONATTO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BURIL WEBER

PROCESSO : **ROAR-542/2006-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EDIMILSON GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO BOÍSÍO E DR. DIEGO MALDONADO

PROCESSO : **ROAR-578/2004-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : IVANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ZÉLIA MARIA FIGUEIRÔA LEITÃO
RECORRIDO : KLÉBER GREGÓRIO BEZERRA SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDA : SEBAT LTDA.
RECORRIDO : ADOLFO LUIZ SOUZA DE SÁ

PROCESSO : **ROMS-610/2006-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA
RECORRIDA : ANA PAULA ROSENO GUSMÃO
RECORRIDA : CONFEITARIA TACHINHO LTDA. - ME
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
COATORA

PROCESSO : **ROAR-627/1997-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : LÁZARA COELHO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : **A-ROAR-753/2003-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR WAIROS
AGRAVADO : VALCIR PAULEK FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PROCESSO : **ROAR-910/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SANDRO HENRIQUE MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
RECORRIDA : ANORF - ASSISTÊNCIA NEUROLÓGICA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA REABILITAÇÃO E FISIOTERÁPIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

PROCESSO : ROAR-979/2005-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.212/2005-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-13.473/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RECORRENTE : CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CORREIA CÁCERES	RECORRENTE : KANAKO KOBAYASHI
ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO : DR. KIYOSHI TAMOTO SEKINE
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO BRITO DO VALE
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADA : DR.ª CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE		RECORRIDA : KOPA TITULO SERVICE COM. IMP. EXP. LTDA.
RECORRIDOS : OS MESMOS		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAR-1.158/2005-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-10.699/2006-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-13.476/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DIAS FERREIRA	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RECORRENTE : HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ GUIMARÃES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RECORRIDO : JOÃO DE ASSIS
PROCURADORA : DR.ª ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
RECORRIDOS : DRAGAS FUNDIÇÃO UBERLÂNDIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. LUÍS VICENTE CURY	RECORRIDA : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDO RIBEIRO DE ÁVILA	RECORRIDA : CHURRASCARIA 407 LTDA.	RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S.A.
	ADVOGADA : DR.ª JUDITH ALVES DE MATOS	ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
PROCESSO : ROAR-1.189/2003-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.395/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-13.786/2005-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA	RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO BALBO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
RECORRIDA : KÁTIA CALDEIRA NUNES	RECORRIDO : REINALDO MODENA	RECORRIDA : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. DIRCEU DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO(A) : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	
	COATORA	
PROCESSO : ROAR-1.526/2005-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.839/2006-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-30.882/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA.	RECORRENTE : VILEBALDO GOMES LISBOA	RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO TONELO	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : HERNANE CARDOSO DA SILVA	RECORRIDA : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO : EDSON CARNEIRO SILVA
ADVOGADA : DR.ª TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUSA CRUZ	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO : ROMS-2.042/2005-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.915/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AR-38.832/2002-000-00-00-9
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : DNP - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRENTE : SÍLVIO MENDES DO CARMO	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO : JOÃO DE CAMPOS NETO	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADAS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	RÉU : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
COATORA	AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
	ADVOGADO	
PROCESSO : ROAR-3.203/2003-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.195/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-50.760/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CLÁUDIO TOURINHO SARAIVA	RECORRENTE : SAMUEL BENTO DOS SANTOS	RECORRENTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDA : UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR)	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDA : ZILMA PIRES BUTKOSKI
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
	AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
	COATORA	
PROCESSO : ROAR-3.235/2006-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.238/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.446/2001-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : ADOLFO JOÃO SOARES SANTOS	RECORRENTE : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.	RECORRENTE : SANDRA ROSANE PIRES TINE
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADA : DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO : EDISON NIFFA DO COUTO - ME	RECORRIDO : MANOEL SOARES DA SILVA	RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	ADVOGADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	COATORA	
COATORA		
PROCESSO : ROAR E ROAC-3.421/2004-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.346/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-68.963/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SVB REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE : BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA.	RECORRENTE : METALGRÁFICA ROJEK LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO SOARES DUTRA	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA FADUL	ADVOGADO : DR. JOÃO BIASI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO LEANDRO DA SILVEIRA	RECORRIDA : VIVIAN MELO COIMBRA	RECORRIDO : JAVIER RICARDO MOYANO DE LEON
ADVOGADO : DR. ADROALDO FAGUNDES VIEGAS	ADVOGADA : DR.ª CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA	ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	
	COATORA	
PROCESSO : RXOF E ROAR-3.813/2005-000-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.426/2002-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-74.123/2003-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE : REINALDO BABETO	RECORRENTE : JOSÉ FERNANDO BARBOSA
RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR. JÂNIO LUIZ PARRA	ADVOGADO(A) : DR. ELY ALVES CRUZ
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRIDA : SAHUARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO : BR BANCO MERCANTIL S.A.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE	RECORRIDA : CONSTRUHAB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FONSECA ROLLER	RECORRIDO : PAULO PATTI	
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	
	COATORA	
PROCESSO : ROMS-3.988/2002-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-13.146/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AR-82.417/2003-000-00-00-3
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MILTON BEZERRA RAMOS	RECORRENTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER	ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABI	AUTOR : JOSÉ CARLOS VITORINO
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO DESSIMONI	ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS	RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO		ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
COATORA		
PROCESSO : ROAR-6.035/2005-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO		PROCESSO : AR-95.365/2003-000-00-00-5
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOCELENE DORINI FALAVINHA		REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÉZAR EUCLIDES MELLO		AUTOR : ADILINO PEREIRA NUNES
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO		ADVOGADO : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO		RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
		ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI



PROCESSO : ROMS-129.273/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : QUARTO TABELIONATO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTÁRIAS E REGISTRAS E EM PESSOAS JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO : ROAR-159.987/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA TERESA)

ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA SANT'ANNA
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : AR-166.461/2006-000-00-00-2
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR : OSMAR ELIAS ROVER
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

RÉ : ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (INCORPORADORA DA CARBOINDUSTRIAL S.A.)
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

PROCESSO : ROAR-182.842/2007-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : ISABEL CRISTINA MARINHO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : AG-AR-184.960/2007-000-00-00-2
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JOSÉ ADEJAIR SACAIVEM
ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

PROCESSO : AG-AR-185.419/2007-000-00-00-9
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : MARGARETE MENDES MARTINS
ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

PROCESSO : ROAR-754.465/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MARCÍLIO BATISTA CAMARGO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO IVO DA CUNHA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 1394/2005-023-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : EVERILDO ASSIS DA BOA MORTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 1452/2005-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GILBERTO ARCANJO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1461/1999-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1474/2003-071-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PADRÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 1496/2003-067-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

PROCESSO : RR - 1497/2005-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : JOEL ESTRELLA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

PROCESSO : RR - 1516/2005-025-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADINACY CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO

PROCESSO : RR - 1529/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : RR - 1529/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : RR - 1529/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : AIRR - 1540/2001-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 1540/2001-4

AGRAVANTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARALICA BIANCARDI COSTA
PROCESSO : AIRR - 1542/2004-121-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : EVERTON ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 1845/2000-073-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : EMMERSON LIMA BRÍGIDA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : SERMETAL ESTALEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO CHAVES STAEL

PROCESSO : AIRR - 1848/2003-015-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

PROCESSO : RR - 1902/2006-050-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 1948/1999-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR E RR - 2037/1999-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JAIL JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 2063/2005-005-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : GERALDO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 2168/2005-203-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2168/2005-0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO LEOPOLDO DAHMER

PROCESSO : AIRR - 2189/2005-201-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO HAMILTON MACHADO SARATE
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 2300/2001-003-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ALINE PINHEIRO MACÊDO COUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

PROCESSO : AIRR - 2301/2004-028-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com RR - 2301/2004-2

AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : PAULO JOEL DIAS
ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS

PROCESSO : AIRR - 2472/1999-011-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 2897/2003-481-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUCIANO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : AIRR - 3145/2003-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : NESTOR VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : AIRR E RR - 5693/1999-012-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO HENRIQUE WIESE
RECORRIDO(S) : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

PROCESSO : AIRR - 7959/2004-008-09-41.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7959/2004-4

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DANIEL NIEVOLA
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO

PROCESSO : RR - 16587/1999-009-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16587/1999-5

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ KELLER
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF
RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 26006/1999-016-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VIVIANE PIERIN PACHECO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

PROCESSO : AIRR E RR - 42955/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EMERSON ELOY PALMIERI
RECORRIDO(S) :
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 59395/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LEONICE DE FÁTIMA JUNGLES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : AIRR E RR - 97496/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARLICE SÔNIA SEIDEL
RECORRIDO(S) :
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR - 130833/2004-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FORT DODGE MANUFATURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ADELTON MENEZES NUNES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA

PROCESSO : AIRR E RR - 742702/2001.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ELZA COSTA TOPPEL
RECORRIDO(S) :
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : RR - 758801/2001.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCLANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Brasília, 05 de outubro de 2007

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-186556/2007-000-00-00.9

AUTOR : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RÉU : LUCIANO MALCHOW DA ROSA
D E S P A C H O

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, interposta com o objetivo de suspender a ordem de reintegração expedida pela 3.ª Turma do TRT da 4.ª Região, nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 01542/2005-018-04-00.9, em antecipação da tutela, até o trânsito em julgado da ação principal.

Notícia o Autor haver oposto Embargos de Declaração contra a decisão proferida pela egr. Turma do Regional, em razão da ausência de manifestação acerca dos efeitos do contrato a prazo determinado, e, até o momento, os referidos Declaratórios ainda não foram apreciados. Adianta que, se mantida a decisão, interporá Recurso de Revista, com o objetivo de buscar a reforma do julgado.

Para justificar a concessão da presente medida liminar, alega o Autor que o cumprimento da ordem de reintegração poderá causar grave dano, diante da impossibilidade de restituição, pelo Reclamante, dos valores antecipados via tutela de urgência. Afirma que, diferentemente do que concluiu o egr. Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, ao antecipar o julgamento final pretendido pelo Reclamante, não há amparo legal para a determinação de reintegração ao emprego, visto que (1) o Reclamante não era servidor estatutário, e sim empregado de autarquia interestadual, com relação sujeita ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive para fins trabalhistas; (2) tratando-se de relação celetista, não há como se cogitar que estivesse o Autor jungido ao dever de motivação do ato de demissão; (3) o Reclamante, quando se deu o afastamento, encontrava-se em período de contrato de experiência, uma vez que não havia completado os três anos necessários para a aquisição da estabilidade, circunstância que dispensa a necessidade de procedimento administrativo para justificar o afastamento do empregado.

À análise.
Conforme é sabido, o deferimento de liminar depende, necessariamente, da identificação de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora; a ausência de um deles afasta a possibilidade de deferimento da tutela liminar.

No caso em questão, embora o mérito seja controvertido, observa-se que toda a fundamentação do Autor, relativamente ao periculum in mora, consiste na impossibilidade de devolução ou compensação, pelo Reclamante, de "todas as despesas e obrigações impostas à Autora", "uma vez que certamente o réu não teria condições financeiras para ressarcir à recorrente valores antecipados via tutela de urgência" (a fls. 7).

Ocorre que, como se observa na fundamentação e conclusão do acórdão proferido pela 3.ª Turma do TRT da 4.ª Região, a fls. 198/211, a tutela concedida abrange, apenas, "a reintegração do Reclamante no emprego, no cargo de Assistente Administrativo" e os salários devidos a partir daí, e não as parcelas vencidas até a efetiva reintegração.

Assim, como o provimento da tutela restringe-se à determinação de reintegração do Reclamante, eventuais salários pagos serão em contrapartida ao trabalho realizado, não havendo de se falar em prejuízo irreparável ao Banco, que, na verdade, enquanto perdurar a situação, estará se beneficiando da força de trabalho despendida pelo obreiro.

Portanto, não configurado o prejuízo pelo periculum in mora, indefiro, a princípio, o pedido liminar.
Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal, conforme o artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
Ministra do TST
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-92/2004-101-10-40.4

AGRAVANTE : CASCOL COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADA : SHEILA PEREIRA BENVINDO
ADVOGADA : DRA. ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
D E S P A C H O

Sheila Pereira Benvindo, mediante a Petição nº 47.000/2007-9, requer antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, com fundamento nos arts. 158 do CPC e 1º, inc. III, da Constituição Federal, sob o argumento de que "postulou em sua peça de ingresso a reintegração ao posto de trabalho, assim como outras verbas, no que a reclamada asseverou de forma livre, consciente e inequívoca, em sua peça de contestação de fls., que a vaga da reclamante estava garantida".

À análise.

Os requisitos para a antecipação da tutela são os elencados no art. 273 do CPC, em que se prevê a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que exista prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, ainda, a demonstração de um dos seguintes requisitos:

I - o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Desarte, o momento da antecipação de tutela pode ocorrer no limiar da lide, com o deferimento de medida liminar, com base nos documentos que o autor juntar ao processo e na demonstração de um dos requisitos explicitados acima. Entretanto, a decisão interlocutória antecipando o provimento final, com base na verossimilhança, poderá ser proferida no **curso da lide**, desde que tenha por fundamento o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

In casu, não há falar em abuso do direito de defesa, uma vez que não há evidência processual capaz de demonstrar tal abuso. Ademais, a utilização de recurso previsto na legislação processual não caracteriza, por si só, o intuito da parte de protelar o andamento do processo.

Acrescente-se, ainda, que não se verifica suposta ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar o pedido de tutela antecipada.

Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação de tutela.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

Kátia magalhães arruda
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-540/2005-017-10-40.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP/DF
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO : GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-87.880/2007-6, GÓES COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GLP LTDA. requer a extinção do presente recurso por ausência de legitimidade ativa do Sindicato.

Junte-se.

Indefiro o pedido, pois não houve prejuízo à parte.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-707/2002-091-15-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : A. SATO ENGENHARIA CIVIL
ADVOGADO : DR. EVANDRO SILVA SALVADOR
RECORRIDO : CÍCERO ANTÔNIO AMARO
ADVOGADA : DRA. LAURA GOMES CABELLO
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-124.214/2007-5, a COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV requer a juntada dos documentos que comprovam a alteração societária e incorporação da Recorrente, COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Solicita, ainda, a sua inclusão na lide na condição de Recorrente.

Junte-se.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Intimem-se as partes, e a COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV em nome da subscritora da petição.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-740/2002-095-09-41.1

AGRAVANTE : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE PIERRI
AGRAVADO : VALDEMAR GONÇALVES DE SENA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO
AGRAVADA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 1.786.556/2007, protocolizado sob o número TST-Pet-116.937/2007-9, a Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu noticia o pagamento total do débito pela devedora principal e requer a devolução dos autos ao Juízo de origem.

Junte-se.

Registro o acordo informado.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à baixa dos autos, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-759/2003-015-03-00.6 TRT da 3a. Região**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA XAVIER
 ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA

D E S P A C H O

Às fls. 736 foi exarado o seguinte despacho:
 "a) J. Anote-se o nome do D. João Joaquim Martinelli p/ os fins do art. 236 § 1º/CPC.
 b) indefiro o pedido de restituição de prazo, porque sem fundamentação.
 c) concedo vista por 5 dias.
 d) Intime-se.
 DF 5/10/2007.

João Batista Brito Pereira
 Ministro-Relator"

Brasília, 11 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-915/2002-011-01-00.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO : NELSON FABIANO MELLO KOBYLINSKI
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Às fls. 350 foi exarado o seguinte despacho:
 "Junte-se.
 Vistas ao Recorrido sobre os termos da presente petição.
 Publique-se.

Brasília, 27/09/2007.
EMMANOEL PEREIRA
 Ministro-Relator"

Brasília, 28 de setembro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.131/2001-006-15-40.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO DONIZETE CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
 AGRAVADA : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA
 AGRAVADA : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-108.708/2007-3 (fac-símile) e TST-Pet-110.278/2007-4 (original), SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS requer a reconsideração do despacho publicado no dia 15/08/07, para que sejam expedidas as notificações em nome da Ré. Solicita, ainda, que as futuras publicações seja efetuadas em nome da advogada Viviane Castro Neves Pascoal.

Junte-se.

Observa-se que a peticionária não figura como parte na atuação, e não havendo documentos que comprovem a alteração da denominação social, de fusão, de incorporação, de cisão ou de sucessão, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, siga feito sua regular tramitação.
 Brasília, 11 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1465/2002-005-15-85.0TRT da 15a. Região

RECORRENTE : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADA : DR. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
 RECORRIDO : DIVINO QUINTINO
 ADVOGADO : DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI
 RECORRIDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

D E S P A C H O

Às fls. 735 foi exarado o seguinte despacho:
 "a) J. Vista à parte contrária.
 b) Após, venham-me conclusos.
 DF, 05/10/2007.

João Batista Brito Pereira
 Ministro-Relator"

Brasília, 11 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.579/1989-006-10-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : ELIANE AMARAL BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

D E S P A C H O

Considerando que o presente feito envolve, como parte, pessoa jurídica de direito público, UNIÃO, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1625/2002-111-03-00.4TRT da 3a. Região

RECORRENTE : MARIA TEREZA SANTOS BICALHO
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

D E S P A C H O

Às fls. 726 foi exarado o seguinte despacho:
 "a) J. Anote-se o nome do D. João Joaquim Martinelli p/ os fins do art. 236 § 1º/CPC.
 b) indefiro o pedido de restituição de prazo, eis que carente de fundamentação.
 c) defiro a vista por 5 (cinco) dias.
 d) Publique-se.
 DF 5/outubro/2007.

João Batista Brito Pereira
 Ministro-Relator"

Brasília, 11 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.852/2005-134-15-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 RECORRIDA : MARINA DE FÁTIMA LENTZ FLORIANO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-57.319/2007-2, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA requer a juntada do substabelecimento e da ata de assembléia geral extraordinária que aprovou a alteração da razão social do reclamado e, ainda, que as publicações relativas ao recurso sejam devidamente alteradas.

Junte-se.

Observe-se no tocante às publicações e anotação na capa dos autos.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.
 Brasília, 31 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-69.895/2002-900-04-00.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPANÓ ZIN
 RECORRIDA : HELOÍSA HELENA PEDREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR PEREIRA

D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-110.910/2007-6, a Recorrida requer a celeridade no julgamento do feito.

Junte-se.

Registro o pedido.
 Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94.877/2003-900-01-00.2

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
 AGRAVADO : ALBERTO BARRETO ALVARENGA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-156.614/2006-4, a Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos requer sejam resguardados os honorários de sucumbência em favor do Sindicato que prestava assistência jurídica ao Reclamante. Requer, ainda, a juntada dos documentos em que o Autor cassou os poderes dos advogados do sindicato.

Junte-se.

O pedido será analisado pelo Juízo da execução.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-183859/2007-900-02-00.9TRT da 2a. Região

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO : LUIZ BUENO NETO
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Às fls. 578 foi exarado o seguinte despacho:
 "J. defiro a expedição da Carta de Sentença, condicionado ao pagamento prévio das despesas. Cópias a cargo da parte interessada.
 Publique-se. Vista por 5 dias.
 DF 5/10/2007.

João Batista Brito Pereira
 Ministro-Relator"

Brasília, 11 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
 Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-588.968/1999.4 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - REFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDA : EURÍPEDES DA CUNHA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-121.774/2007-0, a Recorrida EURÍPEDES DA CUNHA VIEIRA requer tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 28/2004-067-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 96/1997-253-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JORGE NAGAI
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LINS CALHEIROS

PROCESSO : AIRR - 99/1999-052-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 99/1999-4
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 99/1999-7
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE
 ADVOGADO : DR(A). ÉDSON MARTINS AREIAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR - 150/2004-251-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALTER ESTEVES
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 209/2006-091-24-00.8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 700/2002-089-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1251/2005-061-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - FAFIJAN	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : PAULO TADEU BELLAN	RECORRIDO(S) : SALVADOR CABRERA ABARCA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TESTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY
PROCESSO : RR - 231/2002-003-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 714/2004-057-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1269/2005-023-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCURADORA : DR(A). DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA	AGRAVADO(S) : WALDEMIR DONATO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : MIRIAM DAS DORES SILVESTRE
ADVOGADO : DR(A). EDER JACOBOSKI VIEGAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TALLES CRISTOVÃO FIRGULHA		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 756/2000-103-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1395/2001-120-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
	RECORRIDO(S) : RICARDO ISSAO KIMURA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ADILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO : RR - 238/2006-004-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 818/2001-066-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1506/2003-121-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SCENE CONFEÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES VILELA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FAUSTO GONÇALVES RODOVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RACHEL DE PAULA MAGRINI	AGRAVADO(S) : SOLANGE CHECHIA	ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.
PROCESSO : RR - 301/2004-008-18-00.8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 846/2005-006-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1673/2003-025-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	Complemento : Corre Junto com AIRR-846/2005-006-05-41.0	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	AGRAVANTE(S) : NANCY ELIDE ABREU GENTIL	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO DIAS BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RECORRIDO(S) : GERALDO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTE DE SEGURIDADE SOCIAL
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO : AIRR - 462/2003-070-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 948/2003-421-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1703/1998-007-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JUAREZ MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). EDER JACOBOSKI VIEGAS
AGRAVADO(S) : VIDAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : JOÃO MALFADO BLUNCK
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). RONI FURTADO BORGIO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
PROCESSO : AIRR - 462/2004-026-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1105/2002-012-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1711/2005-009-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ANA MARIA RAMOS MARQUES	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE JESUS CERDEIRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 476/2004-024-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1201/2005-048-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1745/2003-361-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARILENA BARROS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : EDSON LOPES DA FROTA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES DE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ	
	E TAPIRA - MG	
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DONIZETE FONTES	
	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES	
PROCESSO : RR - 558/2005-161-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1223/2005-011-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1777/2003-005-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RENATO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : HANOVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CHEIM JORGE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : IVANA CRISTINA MAZZEGA MENEGUCCI
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). TONY FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : ALOILTON RIBEIRO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	
PROCESSO : RR - 580/2003-253-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 1806/2003-054-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA COSTA CORREIA		AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.		AGRAVADO(S) : ELDER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL		ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 619/2005-161-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO		PROCESSO : RR - 1859/2003-073-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL		RECORRIDO(S) : ALBERTO BURD
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS		ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		



PROCESSO : RR - 1886/2004-094-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 24537/2000-652-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794565/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Conceder vista ao Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos em Secretaria.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CELSO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO NOZAKI SUGAHARA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO : RR - 1908/1999-091-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UBALDO NATALINO WOELLNER	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 37819/2002-900-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO ESPÍNDOLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR - 807407/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2081/2005-005-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 807408/2001-4
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S) : WÁLTER DONATO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). NORMA LUSTOSA DE POSSÍDIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR E RR - 48682/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER	AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MÁRIO EUGÊNIO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2150/2005-201-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 807408/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2150/2005-9	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EDMAR LUIZ PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR e RR - 807407/2001-6
ADVOGADO : DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DE CARVALHO SOARES	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : HUGO DÖRING VIER	PROCESSO : RR - 51291/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA
PROCESSO : RR - 2279/1998-014-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : RR - 809767/2001.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : SILVANO PELOI	RECORRENTE(S) : WYLLER ATAÍDES MINARDI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : MARLENE TEIXEIRA LOPES GARCIA	PROCESSO : ED-AIRR E RR - 88687/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : AIRR - 2416/2005-664-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : CANDEIAS - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA GOMES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA
AGRAVADO(S) : VÍLSON DA SILVA NEME	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 810610/2001.3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FM PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MIGUEL
PROCESSO : AIRR - 3708/2003-030-12-40.4 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SANDRA BRASIL VIANA MARQUES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 138935/2004-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO GUILHERME DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS	RECORRENTE(S) : GERALDO VIEIRA	PROCESSO : ED-ED-RR - 816148/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/OSFS	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO : RR - 10701/2002-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MINUZZI FACCIN	EMBARGANTE : ELIEZER LIMA SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 142215/2004-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : CARLOS EVARISTO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR E RR - 20488/1999-009-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	Brasília, 11 de outubro de 2007
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	SECRETARIA DO TRIBUNAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	PRESIDÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR - 706193/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO	COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANDRÉ ROBERTO RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	DESPACHOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	Apreciação do pedido de registro da publicação SELEÇÕES JURÍDICAS ADV. como repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados perante o Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO : AIRR - 20907/2002-900-08-00.5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	PROCESSO : PETIÇÃO Nº 49.612/2007-6
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	INTERESSADO : COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	RECORRIDO(S) : RENATO DOS SANTOS PINTO	DESPACHO
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	Acolho o parecer da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos de fls. 22/23, para deferir o pedido de registro da publicação "Seleções Jurídicas Adv.", do COAD - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda., como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos do art. 169, parágrafo único, do Regimento Interno do TST.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELLOS		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO DAS GRAÇAS TRINDADE DA COSTA		
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS		

Nos termos do § 3º do art. 2º do ATO.TST.GP Nº 421/99, encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Documentação para efetivação do registro.

Brasília, 26 de setembro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

AVISA, a quem interessar possa, que a publicação SELEÇÕES JURÍDICAS ADV. foi registrada com Repositório Autorizado de Jurisprudência perante o Tribunal Superior do Trabalho, sob o número 32.

Brasília, 9 de outubro de 2007

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Comissão de Documentação

PROCESSO Nº TST-AIRR-993/2004-811-04-40.3
PETIÇÃO TST-P-92.395/2007.4

AGRAVANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DALTRO SCHUCH
AGRAVADO : ALFREDO TRAJANO DE ALENCAR PÉTERSEN
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO DOS SANTOS PÉTERSON

1-Arquive-se, porquanto a petição original não foi apresentada, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.800/99.

2-Publique-se.

Em 10/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-592/2000-491-05-00.9
PETIÇÃO TST-P-117.637/2007.9

AGRAVANTE : MAURO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBINSON NEVES FILHO

1-À CCADP para juntar.

2-As partes celebram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 20/9/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-391/2003-001-23-40.9
PETIÇÃO TST-P-121.423/2007.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ARY RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
AGRAVADA : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

1- À CCADP para juntar.

2- Em face da informação do TRT de origem acerca da satisfação integral da execução, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.

Em 10/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1669/2006-242-09-40.6
PETIÇÃO TST-P-127.353/2007.4

AGRAVANTE : ANTENOR GASPARELLI FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : REINALDO ALVES CORREIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 9/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-RR-317/2006-255-02-00.3
PETIÇÃO TST-P-127.369/2007.0

RECORRENTE : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª. ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
RECORRIDO : JOÃO VICENTE DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. ODAIR RAMOS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 10/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-236/2006-041-24-40.9
PETIÇÃO TST-P-127.403/2007.7

AGRAVANTE : SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO BACIA DO PRATA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS JORGE JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ MARCOS RAMIRES

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 10/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-151/2001-020-04-40.4
PETIÇÃO TST-P-127.405/2007.4

AGRAVANTE : GILNEI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO : BRITISH CLUB
ADVOGADA : DRª. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA COLARES MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 10/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-349/2006-001-21-40
PETIÇÃO TST-P-130.021/2007.0

RECLAMANTE : ERIVAN BEZERRA
RECLAMADA : INDÚSTRIA POTENGI LTDA.

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a celebração de acordo entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 10/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-5905/2004-026-12-40.0
PETIÇÃO TST-P-130.022/2007.3

AGRAVANTE : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO
AGRAVADO : ADELINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FIUZA LIMA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 11/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-2192/2001-030-01-40.9
PETIÇÃO TST-P-130.025/2007.4

AGRAVANTE : VIA ONZE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : SÉRGIO PINTO MONTALVÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDA PINTO DA CRUZ

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 8/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-610/2005-461-01-40.8
PETIÇÃO TST-P-130.026/2007.8

AGRAVANTE : NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESSADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) TEOFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SAMUEL MOREIRA CARREIRO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 8/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-3729/2005-004-12-40
PETIÇÃO TST-P-130.027/2007.1

RECLAMANTE : ADRIANO RIBEIRO
RECLAMADOS : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a celebração de acordo entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 10/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1306/2005-003-04-40.8
PETIÇÃO TST-P-130.064/2007.9

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRª. FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADA : VERA LÚCIA SAWCZAK
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 10/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2228/2003-016-02-40.4
PETIÇÃO TST-P-131.104/2007.3

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADA : DRª. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : LOGICTEL S/A
ADVOGADA : DRª. TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
AGRAVADO : CARLOS MIRANDA BERNARDES SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

Junte-se.

As partes celebra acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

Publique-se.

Em 10/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-17194/2003-015-09-40.8
PETIÇÃO TST-P-131.899/2007.0

AGRAVANTE : COMPEL - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
AGRAVADO : NIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SOLAINE MARIA BARBIERI

À CCADP para juntar.

A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

Publique-se.

Em 09/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO Nº TST-AIRR-1428/1993-011-06-40.3
PETIÇÃO TST-P-131.902/2007.0

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON CORREIA
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO BEZERRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVADO : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

1-À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1586/2003-071-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-132.097/2007.6

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : AMARO GONÇALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1276/2005-037-01-40.3
PETIÇÃO TST-P-132.098/2007.0

AGRAVANTE : LUIZ NATAL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
ADVOGADO : DR. LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-503/2006-027-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-132.100/2007.5

AGRAVANTE : JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-714/2006-049-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-132.101/2007.9

AGRAVANTE : JORGE HENRIQUE BASTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1524/2004-019-01-40.3
PETIÇÃO TST-P-132.102/2007.2

AGRAVANTE : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1346/2005-021-04-41.4
PETIÇÃO TST-P-132.456/2007.6

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO : OLÍVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. IVONE DA FONSECA GARCIA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 10/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1346/2005-021-04-40.1
PETIÇÃO TST-P-132.457/2007.0

AGRAVANTE : OLÍVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) RÜDEGER FEIDEN

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 09/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1248/2004-087-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-132.528/2007.5

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : WALMIR CÂNDIDO VIVEIROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 09/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-142/2002-005-04-40.1
PETIÇÃO TST-P-132.692/2007.0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : MOACYR BRENO VON TONGEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

1-À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 09/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1144/2003-001-17-40.2
PETIÇÃO TST-P-133.443/2007.7

AGRAVANTE : DANIEL ANCESCHI RANGEL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/10/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1743/2002-057-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-133.446/2007.8

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DIAS SOARES
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, juntem-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 11/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST